



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Edi Theodoro
Secretaria Municipal de Obras e Transportes - Douglas Conegundes

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Osvaldo de Figueiredo Mariano
Vice Presidente – Pedro Luís da Silva Almeida
1º Secretário – Elias Souza de Rezende
2º Secretário – Vital Alves dos Santos
Vereador – Aduino Alves de Macedo
Vereador – Agnei Alves da Conceição
Vereador – Arino Jorge Fernandes de Almeida
Vereadora – Antônia Francisca Borges de Carvalho
Vereador – Thomaz Johnson Abdonor

PORTARIA Nº 114/2020

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Decreto Municipal nº 016/2020 datado de 31/03/2020,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a servidora pública, **ANAIZA CESAR ROMEIRO**, ocupante do Cargo de NUTRICIONISTA - QE, Classe S Nível II, da Secretaria de Saúde e Saneamento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 115/2020

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Decreto Municipal nº 016/2020 datado de 31/03/2020,...

R
E

S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a servidora pública, **GISLAINE CRISTINA DE GOES**, ocupante do Cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL - QE, Classe S Nível II, da Secretaria de Saúde e Saneamento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 116/2020

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Decreto Municipal nº 016/2020 datado de 31/03/2020,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a servidora pública, **JOANNE MAZINA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo de PSICÓLOGA - QE, Classe S Nível I, da Secretaria de Saúde e Saneamento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 117/2020

“Dispõe sobre a Exoneração do servidor, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e em conformidade com o Decreto Municipal nº 016/2020 datado de 31/03/2020,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Exonerar a servidora pública, **MARIA CRISTINA GOIA DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de FISIOTERAPEUTA - QE, Classe S Nível II, da Secretaria de Saúde e Saneamento da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 118/2020

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de NUTRICIONISTA - QE e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **NUTRICIONISTA - QE**, em decorrência da **EXONERAÇÃO**, da servidora **ANAIZA CESAR ROMEIRO**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 114/2020 de 31 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 119/2020

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL - QE e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL - QE**, em decorrência da **EXONERAÇÃO**, da servidora **GISLAINE CRISTINA DE GOES**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 115/2020 de 31 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
P O R T A R I A Nº 112/2020

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de Assistente de Administração II e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO II**, em decorrência de **PEDIDO DE EXONERAÇÃO**, do servidor **JACKSO ROBERTO LILER**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, conforme Portaria 110/2020 de 31 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
P O R T A R I A Nº 113/2020

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de Assistente de Administração II e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRAÇÃO II**, em decorrência de **PEDIDO DE EXONERAÇÃO**, da servidora **JANAINA BARETA FRARE LILER**, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, conforme Portaria 111/2020 de 31 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 120/2020

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de PSICÓLOGO - QE e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **PSICÓLOGO - QE**, em decorrência da **EXONERAÇÃO**, da servidora **JOANNE MAZINA DO NASCIMENTO**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 116/2020 de 31 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 121/2020

“Dispõe sobre a vacância de um cargo de FISIOTERAPEUTA - QE e dá outras Providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Declarar vago um cargo de **FISIOTERAPEUTA - QE**, em decorrência da **EXONERAÇÃO**, da servidora **MARIA CRISTINA GOIA DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, conforme Portaria 117/2020 de 31 de Março de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Trinta e Hum dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Resolução nº 014/2019Rochedo – MS, 16 dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a Aprovação do Relatório de Gestão
Municipal da Assistência Social, Exercício 2018”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Rochedo CMAS, no uso de sua atribuição que confere a **Lei nº 507 de 29 de Julho de 2005**, Alterada pela **Lei nº 721/2014 de 27 de Outubro de 2014** e considerando aprovação da plenária.

R
E
S
O
L
V
E

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão Municipal da Assistência Social, Exercício 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor retroagindo seus efeitos na data de 16 de dezembro de 2019 da publicação e/ou afixação.

LUCAS TRINDADE MAJELA
PRESIDENTE DO CMAS
ROCHEDO-MS

**EXTRATO DO II TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 055/2018**

PARTES: MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS E A EMPRESA ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 15 (QUINZE) MESES PARA CONCLUSÃO DA OBRA.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INC. II DA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES CORRELATAS, JUSTIFICATIVA E PARECER JURIDICO.

DATA: 09/10/2019

ASSINAM: FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL– CONTRATANTE E ELIAS RAMÃO SANCHES - ANDRADE CONSTRUÇÕES EIRELI ME – CONTRATADA.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ROCHEDO/MS

DECRETO N.º 017/2020
Rochedo – MS, 03 de abril de 2020.

“Dispõe Sobre a Continuidade das Medidas para Enfrentamento ao Coronavírus - Covid-19 e dá outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 3 de maio de 2020 todos os prazos dispostos nos Decretos Municipal 013, 014 e 015 de 2020.

Art. 2º Durante o prazo fixado no artigo 1º, fica PERMITIDO o funcionamento dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - Drogarias e Farmácias, Supermercados, Mercados, Mercarias, Hortifrutigranjeiros, Quitandas, Açougues;
- II - Distribuidoras de Gás e Água Mineral, Padarias, Lanchonetes, Pizzarias, Sorveterias, Açaiterias, Restaurantes, Lojas de Conveniências, Lojas de Alimentação para animais e Agropecuárias;
- III - Depósitos de Materiais de Construção, Lojas de Roupas e Boutiques, Lojas de Utensílios em Geral e Lojas de Móveis;
- IV - Hotéis, Salões de Beleza e Barbearias;
- V - Postos de Gasolina, Oficinas Mecânicas, Funilarias e Borracharias;
- VI - Academias de Ginástica.

Parágrafo Primeiro - Fica PROIBIDO o consumo local de qualquer produto comercializado nos estabelecimentos de alimentos e bebidas acima citados, devendo- se proceder à retirada de mesas e cadeiras em suas dependências e/ou calçadas;

Parágrafo Segundo – Os bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, açaiterias, restaurantes, e demais congêneres, deverão adotar o sistema de entregas em domicílio (*delivery*);

Parágrafo Terceiro – As academias poderão realizar suas atividades com agendamento de horário, ficando permitido a presença MÁXIMA de 5 (cinco) pessoas no local sem a presença de acompanhantes.

Art. 3º Todos os estabelecimentos que desenvolvam as atividades no Município, onde haja fluxo de pessoas, inclusive o comércio varejista, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel ou líquido (70%) ou outro produto recomendável, para utilização de funcionários e clientes;
- II - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as “superfícies de toque”;
- III - Higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo não superior a 3 (três) horas, o pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

- IV - Manter locais de circulação e área comuns com os sistemas de ar condicionado limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
- V - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel ou líquido (70%) e toalhas de papel não reciclado;
- VI - Fazer a utilização, se necessário, de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando o atendimento;
- VII - Nos estabelecimentos em que são disponíveis à utilização com carrinhos de compras ou afins, os mesmos devem ser necessariamente higienizados antes e depois da utilização por cada cliente;

Art. 4º Não será permitida nos estabelecimentos a presença de pessoas que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), enquadrados nas seguintes condicionantes:

- I - possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares;
- II - possuam imunodeficiência de qualquer espécie;
- III - transplantados;
- IV - gestantes, puérperas e
- V- maiores de 60 anos.

Art. 5º Fica LIMITADO o acesso a velórios e afins à 10 (dez) pessoas por sala, com rotatividade, limitando-se a 2 (duas) horas de duração no máximo e sem permanência nos seus espaços de convivência. Parágrafo Único - Em caso de suspeita ou confirmação de coronavírus, como causa do óbito, fica PROIBIDO à realização do velório, sendo que o sepultamento deverá ser feito com a presença de, no MÁXIMO, 5 (cinco) pessoas.

Art. 6º O Município de Rochedo/MS implementará medidas de ampla divulgação e de fiscalização para o cumprimento deste Decreto, e aplicação das sanções cabíveis, inclusive com a colaboração da Polícia Militar;

Art. 7º O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará ao infrator o CANCELAMENTO do alvará de funcionamento e licença sanitária, a interrupção das atividades, e multa, como previsto no Artigo 10º da Lei Federal 6437, de 20/08/1977, além dos crimes em prejuízo da responsabilização penal, como incursão nas penas dos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, que trata de crimes contra a Saúde Pública.

Art. 8º Fica alterado o toque de recolher para o horário das 22h00min às 05h00min, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro Os funcionários dos Frigoríficos, Padarias, Açougues e da Saúde, ficam dispensados do toque de recolher desde que comprovem com crachás, holerites e/ou uniformes a sua atividade funcional.

Parágrafo Segundo Os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) podem exercer sua atividade funcional até as 23h00min.

Art. 9º Fica determinado a SUSPENSÃO das aulas nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino até o dia 3 de maio de 2020

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a evolução da pandemia.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal